



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 387/VIII

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE, NO CONCELHO DE CHAVES

Exposição de motivos

A pretensão em criar a freguesia de Santa Cruz/Trindade remonta ao início dos anos 90, como o comprova a proposta aprovada em 22 de Abril de 1991 pela Assembleia de Freguesia de Outeiro Seco, a que se seguiu, anos mais tarde, em 1997, aprovação de proposta idêntica em 31 de Março pela Junta de Freguesia de Outeiro Seco.

Tal pretensão é perfeitamente compreensível já que a freguesia a ser criada tem características económicas, sociais e culturais sensivelmente diferentes da freguesia em que se encontra presentemente integrada. Tal facto é evidente, bastando tomar como parâmetro de comparação as características urbanas de Santa Cruz/Trindade e as características essencialmente rurais de Outeiro Seco.

A Câmara Municipal de Chaves tem em sua posse um *dossier* devidamente organizado, onde consta uma deliberação sua, aprovada por unanimidade, bem como deliberações de igual teor da Assembleia Municipal de Chaves, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, todas favoráveis à criação desta nova freguesia.

Criar esta nova freguesia de Santa Cruz/Trindade, no concelho de Chaves, implica, assim, repartir melhor, quer o seu espaço geográfico, sem prejuízo da contiguidade do mesmo, quer os serviços sociais e

administrativos, sobretudo os da nova autarquia, aproximando, assim, o poder local do cidadão.

I – Razões de ordem histórica e cultural

A freguesia a criar é paróquia desde 26 de Dezembro de 1993, por força de um decreto, emanado pela Diocese de Vila Real, nessa data.

Ali existem duas igrejas paroquiais, uma associação recreativa e cultural, três jardins de infância e uma escola do 1.º ciclo do ensino básico, infra-estruturas estas que denotam uma vivência própria e autónoma.

Como já se referiu, em 22 de Abril de 1991, a Assembleia de Freguesia de Outeiro Seco aprovou a proposta da criação da nova freguesia. Por sua vez, a junta de freguesia aprovou idêntica deliberação a 31 de Março de 1997.

Em reunião ordinária de 22 de Abril de 1997, a Câmara Municipal de Chaves aprovou, por unanimidade, as propostas da assembleia e da junta de freguesia, atrás referidas.

Também a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, por unanimidade e aclamação, a proposta da criação da freguesia de Santa Cruz/Trindade em reunião realizada a 30 de Abril de 1997.

II – Razões de ordem geográfica e demográfica

A nova freguesia constitui uma unidade geográfica e demográfica, distinta da freguesia de Outeiro Seco, distando desta 3 km.

A distância entre a sede da freguesia de origem à freguesia a criar é de 4 km.

Possui especificidades próprias quanto ao ritmo de crescimento demográfico e urbanístico.

A freguesia de Santa Cruz/Trindade ficará com 1213 eleitores, sendo a sua taxa de variação demográfica superior a 3%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

As confrontações da nova freguesia são as seguintes:

A nascente – rio Tâmega;

A poente – Sanjurge;

A norte – Outeiro Seco;

A sul – Santa Maria Maior.

A nova freguesia encontra-se, ainda, dotada de um conjunto de infra-estruturas viárias, modernas e eficientes, podendo afirmar-se que o grau de acessibilidades de transportes entre a sede da futura freguesia e as principais povoações da mesma é bastante satisfatória.

É servida, também, por transportes rodoviários públicos diários.

III – Razões de ordem económica e social

A nova freguesia tem uma vida económica própria. Efectivamente, encontra-se dotada de várias unidades industriais de pequena e média dimensão, bem como de vários estabelecimentos comerciais, designadamente, quatro restaurantes, duas padarias, várias mercearias, 12 cafés-bares uma farmácia, dois talhos e uma unidade comercial de média superfície, estando prevista a instalação de um centro social paroquial, em edifício cuja construção se prevê breve, porque já está aprovada a localização e projecto-base pela Câmara Municipal de Chaves, a qual, para o efeito, cedeu o terreno.

Pode, assim, afirmar-se que possui equipamentos colectivos, sociais e económicos adequados à satisfação das necessidades da sua população.

IV – Razões de ordem político-administrativa

A criação da freguesia de Santa Cruz/Trindade proporcionará uma maior e desejável aproximação entre as populações que a constituem e os respectivos órgãos administrativos da autarquia, permitindo também uma maior intervenção e participação nas decisões que lhe dizem respeito.

Tal facto - a criação da nova freguesia - não se reflecte negativamente na freguesia de origem, Outeiro Seco, como se deduz da vontade expressa pelas populações nos diversos órgãos que as representam.

V – Indicadores a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho

- Número de eleitores – 1213, a que corresponde quatro pontos;
 - Taxa de variação demográfica – 393, a que corresponde dois pontos;
 - Variedades de estabelecimentos de comércio e de serviços ou de índole cultural, referidos no ponto anterior – 22, a que corresponde 10 pontos;
 - Acessibilidades de transporte entre as principais povoações – automóvel mais transporte colectivo diário, a que corresponde seis pontos;
- Santa Cruz-Trindade perfaz, assim, 22 pontos.

VI – Conclusão

Considerando a vontade das populações expressa através dos órgãos autárquicos legítimos;

Considerando razões de índole histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural que fundamentam a aspiração das populações;

Considerando que a freguesia a criar e respectiva sede ficarão com o número de eleitores legalmente exigido;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Considerando, ainda, que a criação da nova freguesia de Santa Cruz/Trindade mereceu parecer favorável das freguesias limítrofes já existentes, designadamente, da freguesia de Santa Maria Maior e de Sanjurge;

Considerando também que a criação desta nova freguesia não provocará efeitos negativos na freguesia de origem, Outeiro Seco, permitindo, isso sim, uma maior proximidade entre os administrados e o poder local, assim como uma melhor agilização dos recursos disponíveis.

Tendo-se verificado já parecer favorável de todos os órgãos autárquicos que a lei prevê, nos termos e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É criada, no concelho de Chaves, a freguesia de Santa Cruz/Trindade.

Artigo 2.º

Os limites da freguesia referida no artigo 1.º, conforme representação cartográfica em carta anexa, à escala de 1:25 000, são definidos:

A Este pelo rio Tâmega;

A Norte pela freguesia de Outeiro Seco;

A Poente pela freguesia de Sanjurge;

A Sul pela freguesia de Santa Maria Maior.

Concretizando:

Os limites da freguesia de Santa Cruz/Trindade, a criar, englobam «o espaço abrangido por uma linha que, partindo do rio Tâmega e atravessando a estrada de Outeiro Seco (avenida do Tâmega), segue em linha recta em direcção a um muro que divide o loteamento da Quinta de Quintela e o Lugar chamado Ribalta; continuando em direcção a poente e passando pela parte norte do Bairro Eng.º Branco Teixeira, em direcção à entrada principal da média superfície Modelo, virando à direita pela Estrada da Cocanha até encontrar os depósitos da água, junto aos quais existe um Marco dos Foros de 1703, sito no Alto da Fontinhosa; voltando imediatamente à esquerda e seguindo em linha recta em direcção ao sul, passando pelo bar Seara Verde (Vale do Gato) e daqui para o Vale da Fredagosa, a sul do denominado Cemitério dos Franceses, cerca de 200 metros, até aos limites do Lugar de Abobeleira, freguesia de Valdanta; vira novamente à esquerda em direcção à Estrada do Campo de Futebol do Flaviense; prossegue pela estrada até ao portão da entrada principal do Centro de Saúde da Fonte do Leite; daqui vem dar ao início da Fonte do Leite de Cima que passa em frente (a Sul) da estrada do Centro Social de Trindade e termina na rotunda (poente) junto ao quartel do RIC; volta à esquerda seguindo o muro do referido quartel que separa a carreira de tiro e o mesmo em direcção ao campo da feira e até ao final deste; volta à esquerda, passando pelo Bar Palhota, e logo após este, volta imediatamente à direita, seguindo a rua que dá acesso à avenida do Tâmega e transpondo esta, seguindo um caminho na mesma direcção até encontrar novamente o rio Tâmega».

Artigo 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Chaves;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Chaves;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Outeiro Seco;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Outeiro Seco;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da Freguesia de Santa Cruz/Trindade, designados de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicas da nova freguesia.

Artigo 5.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Assembleia da República, 23 de Fevereiro de 2001. — Os Deputados do PSD: *António Abelha — Francisco Baptista Tavares — António Nazaré Pereira.*